



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0021370-77.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial nos autos supracitados, em que são requerentes as sociedades empresárias **ANTÔNIO DE PAULI S/A, COMPET AGRO FLORESTAL S.A.** e **EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LIMITADA**, doravante Requerentes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do mov. 61, expor e requerer o que segue.

Após a apresentação do Relatório Técnico da Administradora Judicial (movimentos 49.1 e 50.1), no qual opinou pela homologação do plano de recuperação extrajudicial, e do parecer do Ministério Público no mesmo sentido, sobreveio manifestação da credora EMAIS URBANISMO 248 LTDA. (mov. 60.1), opondo-se à homologação do plano e trazendo novos questionamentos sobre a legitimidade para o requerimento, validade e legitimidade dos termos de adesão.

O d. Juízo determinou a intimação das Requerentes e da Administração Judicial sobre a manifestação (mov. 61).



Em 22/08/2025 (mov. 64.1), compareceu nos autos a FOMENTO PARANÁ defendendo a regularidade da sua representação e do Termo de Adesão, bem como o correto preenchimento dos requisitos legais.

Em 23/08/2025 (mov. 66.1), as Requerentes manifestaram-se sobre a petição apresentada por EMAIS, refutando as alegações.

Antes de a Administradora Judicial manifestar-se sobre todas as alegações, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), manifestou-se (mov. 66.1), questionando alguns aspectos do Plano, a legitimidade de sua representação, e, ao final, requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial mediante condições que relacionou.

Considerando a superveniente manifestação do Estado do Paraná, a fim de que a manifestação da Administradora Judicial contemple todos os fatos debatidos, opina e **REQUER** a prévia oitiva das Requerentes e da Agência de Fomento do Paraná S/A, para que se manifestem acerca do contido no mov. 66.1 Após, **requer** nova vista do processo, para que possa exarar seu parecer.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

